



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2134/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 872/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 73/2024, de 13 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO acerca da "situação orçamentária da Universidade Federal Fluminense, conforme denunciado por alunos em vídeo".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 24/2024/GAB/SPO/SPO (4857753).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4934522** e o código CRC **91009BAF**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 24/2024/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.002644/2024-27

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 872 de 2024 (SEI nº 4824148), de autoria da Sr. Deputado Federal Nikolas Ferreira, presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados que requisita "ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, esclarecimentos sobre a situação orçamentária da Universidade Federal Fluminense, conforme denunciado por alunos em vídeo".

2. REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO

- 2.1. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- 2.2. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm;
- 2.3. Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14791.htm;
- 2.4. Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14822.htm;
- 2.5. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm;
- 2.6. Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mpo-n-63-de-8-de-marco-de-2024-547512860>;
- 2.7. Portaria GM/MPO nº 82, de 3 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/mpo-n-82-de-3-de-abril-de-2024-551758488>.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício Nº 116/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 23 de abril de 2024, por meio do qual a Secretaria-Executiva – SE/MEC solicita "manifestação quanto aos itens do Requerimento de competência dessa Secretaria, em formato de Nota Técnica, com a assinatura do Subsecretário, até o dia 6/5/2024", referente ao Requerimento de Informação nº 872, de 2024, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, meio pelo qual requisita "esclarecimentos sobre a situação orçamentária da Universidade Federal Fluminense, conforme denunciado por alunos em vídeo".

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destaca-se as atribuições conferidas a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação – SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.2. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição dos sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ORGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 4º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.4. No Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, conforme Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto nº 11.691/2023 e suas alterações, exercido por intermédio da SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, responsável pela execução das atividades correlatas desses Sistemas, cujas competências estão estabelecidas no Anexo I, art. 11, do citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

4.5. Isto posto, retomamos a avaliação do Requerimento de Informação nº 872, de 2024, de autoria do Sr. Deputado Federal Nikolas Ferreira, presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

4.6. Com base nas questões apresentadas acerca da Universidade Federal Fluminense – UFF, quanto ao "déficit orçamentário de 7 milhões de reais" e do "bloqueio de 8 milhões de reais de verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)", infere-se que o requerimento trata dos cancelamentos de despesas discricionárias realizados pelo Congresso Nacional durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 - PLN 29/2023 e a retenção temporária de dotações registradas com o Identificador de USO 9, considerando a prescrição do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023: "O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal".

4.7. Para facilitar a explanação, o quadro abaixo apresenta o contexto inicial das despesas discricionárias da UFF previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024:

QUADRO 2: DESPESAS DISCRICIONÁRIAS UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE 2024 (RP 2, EXCETO EMENDAS DE BANCADA)

Ação Orçamentária	A - PLOA 2024	B - Cancelamento Congresso	C - LOA 2024 (A - B)	D - Orçamento Condicionado IDUSO 9 em R\$
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	126.931.948	4.563.198	122.368.750	
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	40.148.263	1.019.334	39.128.929	8.029.652
8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	26.586.778	1.122.774	25.464.004	
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12.991.176	609.926	12.381.250	
21D7 - Apoio à Educação a Distância	1.442.849	46.327	1.396.522	
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	792.000	-	792.000	
20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	372.236	4.502	367.734	
21GS - Internacionalização da Educação Superior	137.481	-	137.481	
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	121.000	1.947	119.053	23.811
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	62.600	1.138	61.462	12.292
Total Geral	209.586.331	7.369.146	202.217.185	8.065.755

4.8. Quanto à redução de R\$ 7,4 milhões em relação ao previsto inicialmente no PLOA 2024, compete informar que o montante será integralmente recomposto. Na data do presente expediente, os pedidos de suplementação encontram-se em fase de consolidação na Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPO, para posterior efetivação por meio de portaria.

4.9. Acerca do orçamento condicionado de R\$ 8 milhões na assistência estudantil (ação orçamentária 4002), cabe elucidar que o montante foi inteiramente revertido por meio das Portarias GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, e nº 82, de 3 de abril de 2024, logo, todo o orçamento aprovado na LOA 2024 para a assistência aos estudantes da UFF encontra-se disponível. Em relação às

parcelas condicionadas das ações de contribuições (00PW e 00UU), resta apenas a necessidade de reposição de R\$ 3.107,00, que também se encontra em fase de consolidação na SOF/MPO.

4.10. Ante o exposto, buscando responder de forma individual e organizada item a item do requerimento, conforme peticionado no Ofício Nº 1426/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4824150), em vista das estritas atribuições desta SPO/SE/MEC, segue abaixo a transcrição das questões e respectivos esclarecimentos pertinentes.

1. Considerando as alegações dos alunos no vídeo, confirma-se que a Universidade Federal Fluminense enfrenta um déficit orçamentário de 7 milhões de reais? Em caso afirmativo, solicitamos informações detalhadas sobre a origem e a extensão desse déficit, bem como as medidas adotadas ou planejadas para mitigá-lo.

R.: **Conforme explanado nos itens 4.6 a 4.9 o déficit orçamentário da UFF está em vias de ser revertido integralmente para que esteja disponível para a instituição o montante inicialmente previsto no PLOA 2024.**

2. Os alunos mencionam que houve o bloqueio de 8 milhões de reais de verba destinada ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para a UFF. Poderia o Ministério da Educação confirmar essa informação e fornecer esclarecimentos sobre os motivos e as consequências desse bloqueio?

R.: **Conforme descrito no item 4.9. o orçamento de assistência estudantil, outrora condicionado, já se encontra disponível para a UFF.**

3. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para garantir o adequado funcionamento da UFF diante dessas restrições orçamentárias?

R.: **Consoante ao indicado nos itens 4.6 a 4.9 foram adotadas as medidas necessárias para a recomposição das despesas discricionárias da UFF.**

4. Em relação à garantia de alimentação, os alunos afirmam que, apesar do início das aulas, a reitoria não providenciou nenhuma forma de alimentação para os estudantes. Gostaríamos de saber se essa informação é precisa e, em caso positivo, quais são as razões para essa falta de providências por parte da universidade.

R.: **Tendo em vista que a questão trata de aspectos de gestão interna da UFF, e em observância a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades preconizada no art. 207 da Constituição, recomenda-se avaliação desse ponto pela própria instituição.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Por fim, a presente Nota Técnica tem o caráter informativo, restringindo-se ao fornecimento de dados a subsidiar a resposta do pleito em tela, cabendo à UFF a apreciação e a manifestação quanto ao questionamento elencado no item "4", do mencionado requerimento.

5.2. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento das informações prestadas por essa subsecretaria à universidade.

À consideração superior,

LUIZA CATARINA SOUSA CARVALHAL

Chefe de Divisão da Programação Orçamentária - substituta

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenador de Programação Orçamentária

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Coordenadora Geral de Orçamento

De acordo, encaminhe-se à Secretaria-Executiva – SE/MEC,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 02/05/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 02/05/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Catarina Sousa Carvalhal, Chefe de Serviço**, em 02/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 02/05/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4857753** e o código CRC **72203815**.